

Nº 201 - DOE – 09/10/2025 – Seção 1 – p.115

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 182, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 15.080/2024 define as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, estabelecendo metas, prioridades e orientações para a gestão dos recursos públicos;
- a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria 6.904/GM/MS, de 28/04/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 182, de 8 de outubro de 2025)

EMENDA	ENTIDADE	CNES	CNPJ	PORTARIA	OBJETO	PROPOSTA	VALOR
25170002	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	2078813	50795566000206	7660	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000678332202500	R\$ 300.000,00
31340012	GACC, GRUPO ASSIST À CRIANÇA COM CÂNCER	5869412	01146603000169	7655	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000678406202500	R\$ 50.000,00
36110001	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	2077485	61699567000192	7660	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000677559202500	R\$ 1.000.000,00
38990017	STA CASA M ARAÇATUBA	2078775	43751502000167	7492	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675267202500	R\$ 300.000,00
38990017	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	7500	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000668215202500	R\$ 700.000,00
38990017	STA CASA M JOSÉ BONIFÁCIO	2080095	50857960000140	7500	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675335202500	R\$ 200.000,00
38990017	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	7505	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000676272202500	R\$ 300.000,00
38990017	FUND ESP AMÉRICO BAIRRAL, INST BAIRRAL	2085143	49914773000172	7575	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000674864202500	R\$ 500.000,00
38990017	STA CASA M VOTUPORANGA	2081377	72957814000120	7571	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000676004202500	R\$ 500.000,00
38990017	ASSOC PTA PARA DESENV	2077485	61699567000192	7632	Custeio - Incremento	36000677556202500	R\$ 607.433,00

	MEDICINA				Temporário do MAC		
39380001	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	2084252	50101286000170	7695	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000678070202500	R\$ 100.000,00
41550002	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	7431	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000672456202500	R\$ 500.000,00
41550002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	7474	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675285202500	R\$ 350.000,00
41550002	CASA DE DAVID TABERN ESP PARA EXCEPCIONAIS	2688522	61957627000120	7537	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000676729202500	R\$ 380.000,00
41550002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	7500	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675301202500	R\$ 200.000,00
41550002	FUND STA CASA M FRANCA	2705982	47969134000189	7500	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675984202500	R\$ 350.000,00
41550002	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	7575	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000668230202500	R\$ 1.000.000,00
41550002	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	7590	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000675136202500	R\$ 495.000,00
41550002	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	2077485	61699567000192	7642	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000677571202500	R\$ 300.000,00
44050001	IRM STA CASA M S JOSÉ CAMPOS	2748029	45186053000187	7660	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000678427202500	R\$ 200.000,00
44440002	STA CASA M APARECIDA	2083051	43667179000148	7544	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000677016202500	R\$ 500.000,00
44510022	SOC S CAMILO, HOSP LEONOR M BARROS	3753433	60975737005706	7660	Custeio - Incremento Temporário do MAC	36000678416202500	R\$ 300.000,00

							R\$ 9.132.433,00
--	--	--	--	--	--	--	------------------

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.10.08.1.1.36.1.220.1393068

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>